



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado - 1620-50*

Ibitinga, 02 de setembro de 2014.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001620/2014  
Data: 02/09/2014 Horário: 23:12  
Legislativo - OFC 50/2014

**Excelentíssimo Presidente:**

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLO 153/2014 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

VALDECIR DE TRAQUE  
Presidente

IGOR FIORENTINO  
Vice-Presidente

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA  
Secretário

**A Sua Excelência**  
**DR MARCEL PINTO DA COSTA**  
**DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **PROJETO DE LEI**

#### **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PARA 2014 APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.829, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, DESTINADO AO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no orçamento para 2014 aprovado pela Lei Municipal nº 3.829, de 18 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) destinado ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, com a seguinte classificação orçamentária:

#### **020902 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.244.0105.2484.0000 – IGD/SUAS

3.3.90.30.00 – 0.500.020 – Material de Consumo.....R\$ 6.000,00

3.3.90.39.00 – 05.500.020 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 30.000,00

**Art. 2º.** O presente crédito será coberto com recurso proveniente da celebração de convenio de igual valor com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

